

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES**
PROCESSO Nº 151/2014

Of. nº 94/2014 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 02 de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 93, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 221.550,00".

O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 221.550,00 (Duzentos e Vinte e Um Reais e Quinhentos e Cinquenta Reais) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, conforme Convênio nº. 757615/2011.

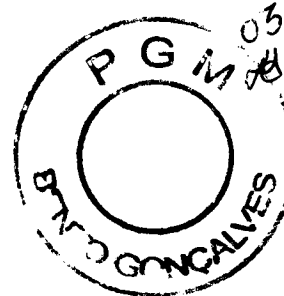
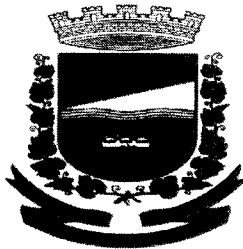
Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, a redução da fonte de recurso descrita no art. 2º do projeto de lei.

A abertura do crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei se faz necessária para abertura de rubrica de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – 1418, para fins de pagamento de salários de coordenadores de núcleos e monitores esportivos, os quais desempenharão as atividades esportivas oferecidas no Projeto Segundo Tempo.

O convênio supra referido tem por objeto a implantação de núcleos de Esporte Educacional no Município observando as diretrizes e finalidades do Programa Segundo Tempo – Padrão, para atendimento a crianças, adolescente e jovem, por meio de práticas esportivas educacionais.

Sendo assim, o convênio referido, com vigência de 26 (vinte e seis) meses, tem o repasse de R\$ 443.100,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e cem reais) provenientes da União, somados ao valor de R\$ 38.608,70 (trinta e oito mil seiscentos e oito reais e setenta centavos) oriundos da contrapartida do Município, totalizando no valor de R\$ 481.708,70 (quatrocentos e oitenta e um mil setecentos e oito reais e setenta centavos).

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

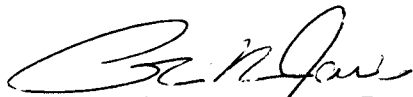
Diante do acordado entre as partes, a liberação de recursos foi feita em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de até 50% do valor total, a qual assegurou a execução dos Procedimentos Preliminares para a obtenção da autorização de início do projeto, conforme elencado no parágrafo primeiro da cláusula quinta do convênio supra.

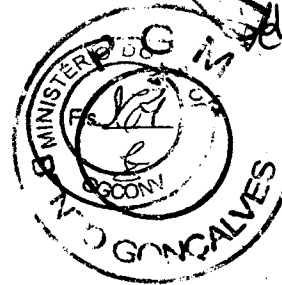
Diante das necessidades de desenvolver as atividades para o benefício dos participantes do Programa Segundo Tempo, o valor de R\$ 221.550,00 (duzentos e vinte e um mil quinhentos e cinquenta reais), restante do recurso, será atribuído ao pagamento de salário dos monitores e coordenadores contratados no final do exercício anterior.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO ESPORTE

CONVÊNIO/ME/ PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES/RS/Nº. 757615/2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES/RS,
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME**, CNPJ/MF nº 02.961.362/0001-74, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “A”, 7º andar, em Brasília/DF, CEP: 70.054-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo seu Secretário-Executivo Substituto, o Senhor **VICENTE JOSE DE LIMA NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 02.009.972-03 SSP/BA e do CPF/MF nº 379.853.455-15, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 208 de 1º de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 02 de dezembro de 2011, e a **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL**, neste ato representada pelo seu Secretário, Senhor **AFONSO BARBOSA**, portador da Carteira de Identidade nº 212.649 MD e do CPF nº 100.608.047-34, designado pela Portaria nº 1628 de 05 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 06 de dezembro de 2011, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES/RS**, inscrita no CNPJ/MF nº 87.849.923/0001-09, doravante denominada **CONVENIENTE**, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, 212 Bairro Planalto Bento Gonçalves, CEP: 957000-000 – Bento Gonçalves/RS, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **ROBERTO LUNELLI**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. 603666728º – SST/PC – RS e inscrito no CPF/MF nº 458728800-49, residente e domiciliado na Linha São Velentin - Distrito de Tuiuty - Bento Gonçalves –RS, CEP: 95700-000, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, na conformidade da Proposta/SICONV nº. **044901/2011** e do Processo nº **58701.003170/2011-90**, observada a ordem de seleção e classificação da **CHAMADA PÚBLICA ME/SNEED/2011**, e as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 e posteriores alterações e na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

O presente Convênio tem por objeto a implantação núcleos de Esporte Educacional no município de Bento Gonçalves/RS, observando as diretrizes e finalidades do **Programa Segundo Tempo – Padrão**, para atendimento à crianças, adolescentes e jovens, por meio da oferta de práticas esportivas educacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e Projeto Técnico, elaborados pelo **CONVENIENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, os quais passam a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para os efeitos deste Convênio, considera-se:

I - Plano de Trabalho - instrumento que integra a solicitação de parceria, contendo todo o detalhamento da Proposta de Trabalho e das ações a serem conveniadas, as Metas e Etapas a serem cumpridas e as responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes, conforme a Proposta/SICONV.

II - Projeto Técnico - instrumento que complementa o Plano de Trabalho, contendo o detalhamento dos elementos necessários para caracterizar as ações e atividades, elaborado com base nas indicações de referência ou estudos técnicos preliminares, que justifiquem e assegurem a viabilidade técnica das ações e o adequado tratamento do impacto destas nos locais onde os núcleos de esporte Educacional serão desenvolvidos, e que possibilite a avaliação da Proposta apresentada, em consonância com as Diretrizes do Programa Segundo Tempo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do CONCEDENTE:

- a) repassar ao **CONVENENTE**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- b) prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) aprovar, excepcionalmente, a alteração do Cronograma da Execução deste Convênio, mediante proposta do **CONVENENTE** fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;





- d) controlar, acompanhar e supervisionar a execução do Objeto pactuado, inclusive efetuando vistorias in loco, diretamente ou por delegação de competência a Entes que se situem próximo ao local de execução;
- e) dar ciência da celebração deste Convênio, bem como da liberação dos recursos envolvidos à Assembléia Legislativa/Câmara Legislativa ou a Câmara Municipal do **CONVENENTE**, nos prazos de até 10 (dez) dias e de 2 (dois) dias úteis, respectivamente;
- f) acompanhar a inclusão das informações referentes a execução das Etapas e Metas deste Convênio no SICONV;
- g) analisar as prestações de contas dos recursos aplicados na consecução do Objeto deste Convênio, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes;
- h) fornecer ao **CONVENENTE**, quando solicitado formalmente, os códigos de preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser efetuado na Conta Única do Tesouro Nacional;
- i) fornecer ao **CONVENENTE** os dizeres institucionais, consoante estabelecido pela Secretaria de Estado de Comunicação de Governo - SECOM, destacando a participação do Governo Federal, bem assim do Ministério do Esporte-ME, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do Objeto desse Convênio;
- j) encaminhar ao **CONVENENTE**, por intermédio da área de material e patrimônio do **CONCEDENTE**, as plaquetas de identificação patrimonial para que sejam afixadas nos bens permanentes, adquiridos com recursos previstos neste Instrumento, de acordo com as especificações contidas nas notas fiscais correspondentes à aquisição;
- k) oferecer as informações necessárias e disponibilizar, no Sistema Integrado de Acompanhamento Pedagógico e Administrativo Segundo Tempo, no Portal do Ministério do Esporte, as funcionalidades necessárias para o cadastramento da base de dados dos beneficiados diretos e indiretos do Programa Segundo Tempo;
- l) fornecer e encaminhar o material esportivo descrito no Plano de Trabalho, para suprir as necessidades do **CONVENENTE**, conforme especificado nas Diretrizes do Programa;
- m) indicar representante, especialmente designado e registrado no SICONV para acompanhar a execução do Convênio, por meio de registros próprios de todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- n) fica obrigado o **CONCEDENTE** registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

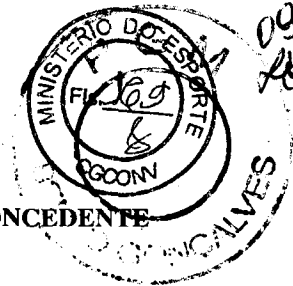


II - São obrigações do **CONVENENTE**:

- a) executar o Objeto pactuado, na forma e no prazo estabelecidos no Projeto Técnico e no Plano de Trabalho aprovados, bem como em conformidade com as Diretrizes do Programa Segundo Tempo.
- b) promover os créditos dos recursos financeiros referentes à Contrapartida, para a execução do Objeto, de acordo com o Cronograma de Desembolso, Projeto Técnico e Legislação Regulamentar, mediante depósito na conta vinculada do convênio em instituições financeiras controladas pela União;
- c) aplicar os recursos discriminados na Cláusula Quarta, inclusive os oferecidos em contrapartida financeira e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do Objeto deste Convênio;
- d) comprovar que os recursos, bens ou serviços quantitativamente mensuráveis referentes à Contrapartida estão devidamente assegurados;
- e) comprovar que dispõe de condições técnicas e operacionais para executar o convênio;
- f) apresentar proposta para a utilização dos rendimentos apurados com a aplicação dos recursos aportados ao convênio no mercado financeiro, no máximo 30 (trinta) dias úteis antes do término de sua vigência;
- g) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**;
- h) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, inclusive aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- j) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, mantendo-os sempre atualizados;
- k) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, do **CONCEDENTE**, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do Objeto;



- l) adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos estipulados para a licitação na modalidade de pregão previstos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que especifica, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, conforme Portaria Interministerial nº 217, 31 de julho de 2006, o que, se inviável, deverá ser devidamente justificado pelo dirigente ou autoridade competente e, nesse caso, adotar-se-á o pregão presencial, ficando sujeito à prévia avaliação da unidade gestora;
- m) nos contratos celebrados à conta dos recursos deste convênio, inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.
- n) realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada e sem fins lucrativos, nos casos em que a execução do respectivo objeto envolver parceria para execução descentralizada de atividades, admitindo-se a ressalva contida no art. 49-A, da Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008.
- o) facilitar ao **CONCEDENTE** ou aos seus agentes delegados, todos os meios e condições necessárias ao controle, supervisão e acompanhamento, da execução do objeto conveniado, permitindo-lhes, bem como aos órgãos de controle interno e externo à administração pública, fazer vistorias *in loco* e acessar informações, documentos e quaisquer registros relacionados a execução do convênio;
- p) inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução do convênio que permitam o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- q) por ocasião do encerramento do prazo estabelecido para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, solicitar ao **CONCEDENTE**, formal e tempestivamente, o número do código de preenchimento da GRU a ser efetuado na Conta Única do Tesouro Nacional, de que trata a Cláusula Décima Segunda;
- r) prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no SICONV, na forma estabelecida no art. 58 da Portaria Interministerial 127/2008 e na Cláusula Décima deste Instrumento;
- s) responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais adquiridos e/ou produzidos com recursos do Convênio, na qualidade de fiel depositária;
- t) indicar servidor do seu quadro de pessoal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que



comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do **CONCEDENTE** relatório circunstanciado dos fatos;

- u) indicar Entidade de Controle Social, legalmente constituída, conforme critérios e orientações estabelecidos nas Diretrizes do Programa Segundo Tempo, para acompanhar a execução do objeto e ratificar a prestação de contas, no que concerne o atendimento às exigências estabelecidas nos Procedimentos Operacionais do Programa Segundo Tempo, por meio de instrumentos específicos e prazos, encaminhados e indicados pelo **CONCEDENTE**;
- v) selecionar e contratar os recursos humanos objeto desse Convênio mediante critérios que obedeçam aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade e economicidade;
- x) selecionar os beneficiados do Programa Segundo Tempo, conforme critérios de atendimento previstos nas Diretrizes do Programa e apresentados no Projeto Técnico;
- y) alimentar o Sistema *on-line* de informações do Programa Segundo Tempo com informações, dados e documentos relativos ao cadastramento dos beneficiados (público alvo), dos recursos humanos envolvidos, dos espaços físicos disponibilizados para a realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, sob pena de impossibilitar o encaminhamento da Segunda Parcela, bem como a continuidade das metas pactuadas, conforme previsto em Portaria específica;
- z) cumprir fiel e tempestivamente todos os procedimentos necessários à implementação dos núcleos, obedecidos os prazos e critérios estabelecidos pelas diretrizes norteadoras do Programa Segundo Tempo;
- aa) responsabilizar-se pela indicação dos espaços físicos, referentes às atividades dos núcleos pactuados, conforme documentos e informações constantes na Proposta/SICONV aprovada, sendo limitada suas respectivas alterações à 10% (dez por cento) do total de Núcleos pactuados.
- ab) solicitar a prorrogação do Convênio, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado;
- ac) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- ad) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, do recebimento dos recursos financeiros à conta



deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do crédito, na forma determinada no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

ae) manter os documentos relacionados ao presente convênio, nos termos do § 3º do art. 3º

Parágrafo Único da Portaria Interministerial 127/2008;

af) dar ciência da celebração deste Convênio ao Conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao Programa Segundo Tempo;

ag) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo período de **26 meses** contados a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

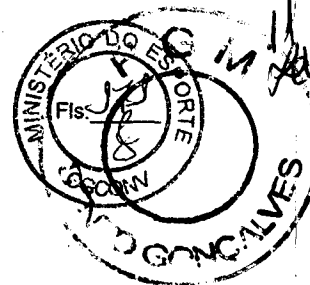
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de **R\$ 481.708,70** (quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e oito reais e setenta centavos), cabendo:

a) ao **CONCEDENTE** destinar recursos no valor de **R\$ 221.550,00** (duzentos e vinte e um mil e duzentos e cinquenta reais), correndo as despesas à conta de dotação consignada ao **MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME** no Orçamento Fiscal da União para **2011**, e o valor de **R\$ 221.550,00** (duzentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais) no Orçamento Fiscal da União para **2013**, observadas as características abaixo discriminadas,

b) ao **CONVENENTE** destinar a contrapartida financeira no total de **R\$ 38.608,70** (trinta e oito mil, seiscentos e oito reais e setenta centavos), equivalentes a **8,01%** (oito, zero um por cento) do valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado:

Programa de Trabalho: 27.812.8028.4377.0001



Natureza da Despesa: 33.40.41

Descritor: Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional

Fonte: 100

Nota de Empenho: 2011NE801242 de 05 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 221.550,00 (duzentos e vinte e um mil e duzentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos referentes à contrapartida financeira estão assegurados pelo **CONVENENTE** e serão depositados na conta bancária específica do convênio, de acordo com os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso.

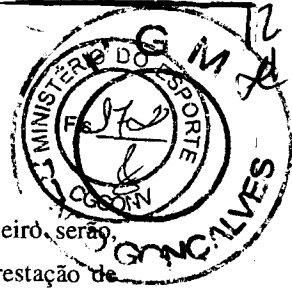
PARÁGRAFO SEGUNDO. A contrapartida oferecida em bens e serviços será mensurada conforme parâmetros e valores praticados no mercado, considerando-se as diferenças regionais. No caso de objetos padronizados, observar-se-á os parâmetros e valores previamente estabelecidos pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, para a execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, serão obrigatoriamente incluídos no Orçamento do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso de contrapartida oferecida em bens e serviços economicamente mensuráveis, a forma de aferição do valor economicamente mensurado e sua conformidade com os valores praticados no mercado, *no caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos*, observarão os valores pré-estabelecidos, considerando as diferenças regionais, sempre que possível.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo **CONCEDENTE** quanto pelo **CONVENENTE**, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se o **CONVENENTE** a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no *caput* desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pelo **CONCEDENTE** e aplicado na consecução do objeto conveniado.



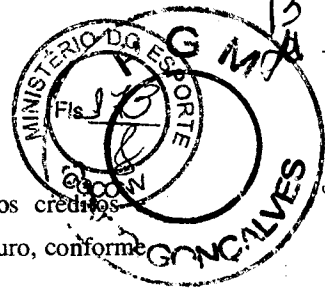
PARÁGRAFO TERCEIRO. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pelo **CONVENENTE**, devendo, ainda, contar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas;

PARÁGRAFO QUARTO. O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** e ao **INTERVENIENTE** (quando for o caso), a ocorrência de qualquer irregularidade e/ou impropriedade decorrentes do uso dos recursos ou referente a outras pendências de ordem técnica ou legal na execução deste convênio.

PARÁGRAFO QUINTO. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para que o **CONVENENTE** proceda o saneamento das irregularidades apontadas ou apresente as informações e esclarecimentos necessários, nos casos a seguir especificados:

- a) quando, mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal, verificar-se que não houve comprovação da correta aplicação da parcela já recebida e do correspondente recurso de contrapartida efetivado, na forma da legislação aplicável;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;
- c) não apresentação, nos relatórios pedagógicos de execução, das relações de todos os participantes, inclusive os desligados e eventuais novos ingressos, com respectivas frequências, conforme estabelecido na Portaria nº 137, de 20 de junho de 2008;
- d) quando o **CONVENENTE** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada; e
- e) quando constatada irregularidade nas informações fornecidas pelo convênio junto ao SICONV.

PARÁGRAFO SEXTO. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica do **CONCEDENTE**, realizará a apuração do dano; e comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano;



PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos empenhos para a sua cobertura, de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro, conforme previsto no art. 30, VIII da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

O **CONCEDENTE** promoverá a liberação de recursos em 02 (duas) parcelas, observando-se o Cronograma de Desembolso descrito no Plano de trabalho e as disposições expressas na Portaria Ministerial 137, de 20 de junho de 2008 e no art. 43 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A primeira parcela, no valor de até 50% do valor total a cargo do **CONCEDENTE**, destina-se a assegurar a execução dos Procedimentos Preliminares à obtenção da **AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO** para desenvolvimento das atividades com os beneficiados do Programa Segundo Tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O restante dos recursos a cargo do **CONCEDENTE** será liberado em segunda parcela, após o cumprimento dos Procedimentos Preliminares e obtenção da **AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO** das atividades pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica do convênio, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União que somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, enquanto não empregados na sua finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **CONVENENTE** se obriga a realizar ou registrar no SICONV os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos, observando-se o estabelecido no art. 50, § 2º, 3º e 4º da referida Portaria nº 127, assim que solicitado pelo **CONCEDENTE**;



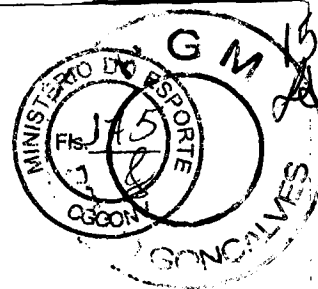
PARÁGRAFO SÉTIMO. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no parágrafo anterior ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, bem como no pagamento de despesas efetuadas anteriormente ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os recursos deste Convênio **não poderão ser utilizados para:**

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- c) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- d) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- e) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento;
- f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- h) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto do Convênio e previstas no Plano de trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou outras pessoas físicas.



CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção do **CONVENENTE**, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do Programa Segundo Tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de continuidade das ações pactuadas neste Convênio após o término da sua vigência, concluído o mesmo com êxito, o **CONVENENTE** poderá apresentar ao **CONCEDENTE** o pedido de doação de bens remanescentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em razão deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **CONCEDENTE**, a critério do Gestor do Programa Segundo Tempo, poderá, mediante termo específico de doação dos bens remanescentes, possibilitar a continuidade das ações junto aos beneficiados, as custas do **CONVENENTE**.

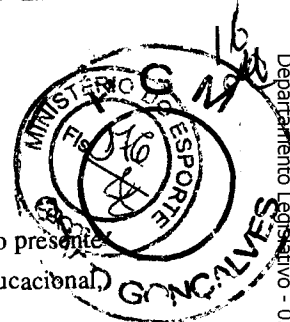
PARÁGRAFO TERCEIRO. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no parágrafo único da **Cláusula Décima Primeira**, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos da legislação em vigor, o **CONCEDENTE** designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto deste Convênio. O acompanhamento e fiscalização também se darão por meio de relatórios trimestrais enviados pelo **CONVENENTE** e fiscalização in loco;

PARÁGRAFO SEGUNDO. É obrigação do **CONVENENTE** atender aos procedimentos de controle e monitoramento, a exemplo da efetivação do cadastro da base de dados do convênio no sistema on-line do Programa Segundo Tempo, em atendimento as solicitações preliminares para Autorização da Ordem de Início e do encaminhamento dos Relatórios periódicos exigidos pelo **CONCEDENTE**, sob pena de extinção/renúncia do convênio.



PARÁGRAFO TERCEIRO. O acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução do presente Convênio será realizado pelo **CONCEDENTE**, por meio da Secretaria Nacional de Esporte Educacional, e será procedida por:

- a) análise técnica sistemática da base de dados, constante do Sistema *on-line* do Ministério;
- b) análise técnica de relatórios, formulários e instrumentos padronizados, disponibilizados pelo **CONCEDENTE** para serem preenchidos pelo **CONVENIENTE** e enviados conforme periodicidade pré-definida e divulgadas no Portal do ME: www.esporte.gov.br/segundotempo;
- c) monitoramento, supervisão e acompanhamento Pedagógico realizado pelas Equipes de Acompanhamento que constituem a rede regionalizada do Programa Segundo Tempo, sob a Coordenação da Secretaria Nacional de Esporte Educacional/ME;
- d) realização de vistorias de monitoramento e fiscalização in-loco;
- e) análise de formulários específicos e relatórios periódicos preenchidos pela entidade responsável pelo controle social, indicada e atuante desde a formalização da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** se sujeita a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos pactuados, observando-se o seguinte:

- a) prazo de **60 dias**, após o término da vigência para apresentação da prestação de contas;
- b) quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo indicado, fica estabelecido o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se ao término do prazo estabelecido na alínea "b", o **CONVENIENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos previstos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas. A devolução será



realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes;

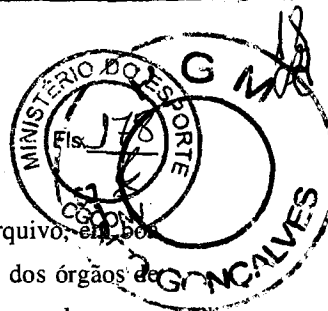
PARÁGRAFO TERCEIRO. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo convenente no SICONV, do seguinte:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- d) a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- e) a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- g) termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio ou contrato de repasse, nos termos do § 3º do art. 3º, da Portaria Interministerial nº 127/2008.
- h) relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio; e
- i) relatório/declaração da Entidade de Controle Social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso de despesa com aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, números de sua Carteira de Identidade e do CPF/MF, número do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;

PARÁGRAFO QUINTO. No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, números de sua Carteira de Identidade e do CPF/MF, número de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.

PARÁGRAFO SEXTO. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.



PARÁGRAFO SÉTIMO. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do **CONCEDENTE** e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação das contas do gestor **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que forem incluídas.

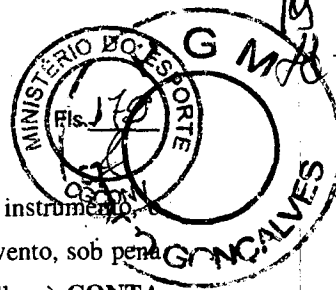
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) inadimplimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;
- c) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta;
- e) não alimentação das informações no Sistema On-line de Acompanhamento de dados do Programa Segundo Tempo;
- e) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- f) falta de apresentação da Prestação de Contas;
- g) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS



Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL**, em nome do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME**, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser preenchida corretamente, inclusive com a menção do número do "Código Identificador" com as seguintes informações:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - quando não for executado o objeto da avença;
 - quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas; e
 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

O **CONVENENTE** obriga-se a divulgar, mediante afixação de placa, banner ou outro meio de divulgação, no local e durante a execução do objeto, a participação do **Ministério do Esporte-ME**, nominando o Programa Segundo Tempo de acordo com as orientações estabelecidas no Manual de



Identidade Visual específico, disponibilizado no Portal do Ministério do Esporte: www.esporte.gov.br/segundotempo, link Manual de Identidade Visual, fornecido pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **CONVENENTE** deverá disponibilizar, por meio da Internet ou, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para efeito no disposto no parágrafo anterior, a disponibilização do extrato na Internet poderá ser suprida com a inserção de link na página oficial do órgão ou entidade **CONVENENTE** que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – D.O.U é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo **CONCEDENTE**, às suas expensas, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura.

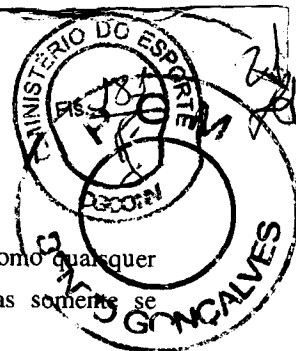
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos de aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração de sua natureza, quando houver, respeitado o prazo estabelecido no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios será dada publicidade, ainda, por meio do Portal de Convênios – SICONV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;
- b) as alterações de endereços e de número de telefone, telex e fax de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;



- c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos casos de conflitos entre órgãos da administração pública, que não puderem ser objeto de composição pelas partes, elege-se, ainda, a Câmara de Conciliação e Arbitragem, conforme previsto na Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília DF, 28 de dezembro de 2011.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves/RS

VICENTE JOSE DE LIMA NETO
Secretário Executivo Substituto - ME

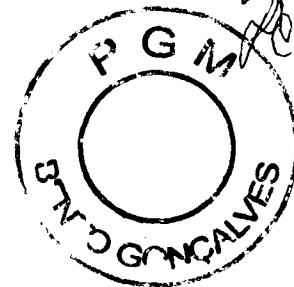
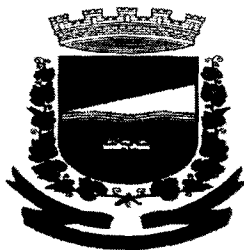
AFONSO BARBOSA

Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 02 DE JULHO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 221.550,00.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$221.550,00(duzentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta reais), na unidade orçamentária que segue:

Órgão07 Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.
Unidade.....01 Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer
Função27 Desporto e Lazer
Subfunção122 Administração Geral
Programa232 Administração do Sistema Governamental
Projeto/Atividade.....2205 Remunerações, Encargos e Direitos dos Servidores
Categoria3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 1418
Recurso.....1167 Nucleos Esporte Educacional
Valor.....R\$ 221.550,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, a redução da fonte de recursos:

Órgão07 Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.
Unidade.....01 Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer
Função27 Desporto e Lazer
Subfunção812 Desporto Comunitário
Programa262 Melhoria da Infraestrutura, Esporte e Lazer
Projeto/Atividade.....1213 Ginásio Poliesportivo
Categoria4.4.90.51 Obras e Instalações - 365
Recurso.....1167 Nucleos Esporte Educacional
Valor.....R\$ 221.550,00

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei se faz necessária para abertura de rubrica de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – 1418, para fins de pagamento de salários de coordenadores de núcleos e monitores esportivos, os quais desempenharão as atividades esportivas oferecidas no Projeto Segundo Tempo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de julho de dois mil e quatorze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal